

CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO
CNPJ nº 55.986.111/0001-00

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 1º- O **CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO**, aqui denominado simplesmente **Regatas**, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 25 de agosto de 1933, inscrita no CNPJ sob nº 55.986.111/0001-00, com sede social e foro na Via José Morais dos Santos, s/nº, CEP 14.079-007, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com Secretaria na Rua Prudente de Moraes, nº 225, CEP 14.015-100, também na Cidade de Ribeirão Preto, no mesmo Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, a qual se rege pelas leis civis do País e pelas normas do presente estatuto, em substituição ao aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16 de março de 2009, e registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Microfilme 021444, averbado à margem 0001406, em 16 de junho de 2009.

Art. 2º- O **Regatas** terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O **Regatas** tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

I - a prática da atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional, não profissional e de participação;

II - o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

III - a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

IV- complementarmente a seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão, quer de forma terceirizada;

V - o desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas;

Art. 4º - Serão observadas por Dirigentes, Conselheiros e Associados, as seguintes diretrizes de gestão:

I - O **Regatas** não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classes e tampouco poderá ceder suas dependências para tais fins, ficando os candidatos a cargos eletivos para os poderes executivos e legislativos ocupantes de cargos de

diretoria no Regatas, obrigados a afastarem-se após o registro de candidatura e, se eleitos, renunciarem ao cargo ocupado;

II - O **Regatas** poderá pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas, no âmbito federal, estadual e municipal;

III - Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;

V - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado.

VI - A aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais;

VII - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VIII – Conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IX - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

X - Aplicação de superávits, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

XI - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XII - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

XIII - A autonomia do seu conselho fiscal, conforme regulamento próprio;

XIV - A primazia de gestão democrática;

XV - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

XVI - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XVII - A alternância no exercício dos cargos de direção;

XVIII - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 5º. As cores oficiais do **Regatas** são branca, vermelha e preta.

§ 1º- O escudo, na forma oficial devidamente registrado, em forma de um círculo, com as iniciais CRRP;



§ 2º- A bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, com fundo branco, com uma faixa atravessando pelo centro, em sentido horizontal, nas cores preta e vermelha, com um escudo circular, com as iniciais CRRP;



§ 3º- A flâmula será de forma triangular, com as mesmas cores, tendo ao centro o escudo e as iniciais CRRP.



CAPÍTULO III DO FUNDO SOCIAL E DOS TÍTULOS

Art. 6º- O patrimônio social do **Regatas** é representado por 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos da série "CN" - Remidos e 10.000 (dez mil) da série "D" - Contribuintes.

Art. 7º- Os títulos das séries "CN" e "D" são nominativos e podem ser adquiridos na forma estabelecida pela Diretoria, com o referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º- O título regularmente emitido pelo **Regatas**, uma vez adquirido pelo interessado em consonância com o presente estatuto, possibilitará o seu ingresso no quadro associativo.

§ 1º- Compete ao Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria, autorizar a emissão de novos títulos, bem como a fixação do seu valor e forma de pagamento.

§ 2º- O título é indivisível, e seu titular será sempre uma pessoa física, sendo vedado o condomínio.

§ 3º- A propriedade do título poderá ser transferida, tanto na modalidade "intervivos" como na "causa mortis", desde que se obedeça aos critérios previstos neste estatuto.

§ 4º- Havendo interesse do associado em alienar o seu título, ele deverá oferecê-lo primeiramente ao **Regatas**, o qual terá preferência na aquisição, respeitado o preço e as condições ofertadas pelo associado. Este deverá notificar o **Regatas** de sua intenção de alienar o título, informando o preço e a forma de pagamento, para que o **Regatas**, no prazo máximo de 15 dias, manifeste o seu eventual interesse pela aquisição, sendo que, havendo resposta negativa ou silêncio, o associado estará livre para aliená-lo a terceiro, mediante o atendimento aos requisitos estatutários para a admissão.

§ 5º- No caso do parágrafo anterior, se o terceiro adquirente não atender aos requisitos estatutários e se for recusada a sua admissão, nenhuma verba ou indenização ser-lhe-á devida, e ele procurará ressarcir-se junto ao associado cedente.

Art. 9º- O associado admitido ao quadro associativo, cuja aquisição do título tenha sido feita mediante pagamento parcelado e que venha a atrasar o pagamento de qualquer parcela, deixando de pagá-la mesmo após regularmente notificado, será considerado desistente, perdendo, em favor do **Regatas**, o sinal e as parcelas pagas,

a título de multa, e a indenização por perdas e danos.

Art. 10 - Após efetuar o pagamento total do valor do título, o associado receberá o documento correspondente, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da Diretoria, pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 11- O valor do título será atualizado monetariamente pela Diretoria sempre que julgar necessário, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 12- Na hipótese de transferência de título pela modalidade "intervivos", previamente autorizada pela Diretoria, será devida, pelo adquirente, uma taxa denominada "taxa de transferência", cujo valor será estabelecido pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13- Para se consolidar, a aquisição ou transferência do título dependerá da prévia aprovação do **Regatas** conforme dispõe o estatuto e se aperfeiçoará com a assinatura do instrumento de aquisição/transferência, com o pagamento das taxas devidas e de outros débitos eventualmente existentes e com a apresentação dos documentos exigidos.

Art. 14- O título responderá sempre e em qualquer hipótese como garantia dos débitos contraindidos junto ao **Regatas** pelos associados, pelos seus dependentes e pelas pessoas que ingressarem nas dependências do Regatas sob a sua responsabilidade.

Art. 15- Nos casos de pedido de desligamento do quadro associativo, de exclusão de associado e da não formalização da proposta de admissão conforme determina este estatuto, a Diretoria poderá, a seu crédito, resgatar o título para o **Regatas**, deduzidos eventuais débitos relativos àquele título, inclusive os gastos decorrentes dos procedimentos de cobrança do débito em atraso.

Art. 16- Os títulos que, por qualquer forma, retornem ao patrimônio do Regatas, poderão ser alienados pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 17- Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, o título existente em nome de um dos cônjuges, ficará pertencendo àquele que for convencionado ou decidido no competente processo judicial ou extrajudicial, desde que por escritura lavrada por Notário Público, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.441, de 04/01/2007, e a Resolução nº 35, de 24/04/2007, observado o que dispõe este estatuto, principalmente o § 2º. do Art. 8º.

Parágrafo único. Uma vez findo o processo judicial ou extrajudicial, o cônjuge ao qual foi atribuído o título deverá regularizar a sua situação mediante apresentação de cópia autenticada da carta de sentença ou da ordem judicial, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão dos direitos de ambos os cônjuges e respectivos dependentes, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18- Ocorrendo o falecimento do associado titular, operar-se-á a sucessão "causa mortis" dos direitos relativos ao título, observadas as condições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º.- Os direitos relativos ao título passarão a pertencer àquele que for indicado no competente processo sucessório, após trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou julgar a adjudicação dos direitos. Para a partilha do título do associado falecido, deverão ser observadas as disposições contidas no presente estatuto, principalmente o constante do parágrafo seguinte.

§ 2º.- No caso de o associado falecido ser solteiro, viúvo ou divorciado e não se apresentar ninguém como herdeiro legal, o título incorporar-se-á ao patrimônio do **Regatas**, decorrido o prazo legal.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I
DAS CLASSES E CATEGORIAS

Art. 19- O quadro associativo do Regatas compõe-se de associados:

- I)- Beneméritos, portadores de certificados "A" – não negociáveis, dividido em fundadores, veteranos, beneméritos propriamente ditos;
- II)- Honorários, portadores de certificados "B" – não negociáveis;
- III)- Remidos, portadores de títulos "CN" (negociáveis) e portadores de matrícula "C" (não negociáveis);
- IV)- Contribuinte, portadores do título "D", negociáveis;
- V)- Atletas;

§ 1º- São honorários, portadores de certificados "B" (não negociável) os que, pertencendo ao quadro associativo, fizeram jus a essa distinção, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º- São associados Remidos:

- a)- Portadores do título "CN" (negociável) os que forem admitidos a partir da data da aprovação deste estatuto e os que, admitidos anteriormente, adquirirem, mediante pagamento de uma taxa de expediente fixado pelo Conselho Deliberativo, o direito de portar um título de associado remido negociável "CN" até o limite estabelecido no Art. 6º. Tal condição lhes atribui isenção do pagamento das mensalidades.
- b)- Portadores da matrícula "C", não negociável e intransferível.

§ 3º- As famílias dos associados beneméritos, enquanto em vida o titular, honorários e remidos podem frequentar o Regatas, tendo isenção somente do pagamento das mensalidades.

§ 4º- O associado poderá inscrever como dependentes as seguintes pessoas: Cônjuge, filhos(as), enteados(as), netos(as) menores de 21 anos, filhas e enteadas viúvas, separadas ou divorciadas extrajudicial ou judicialmente, pais, sogros com mais de sessenta anos de idade e companheiro(a) quando vivam sob o mesmo teto e reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou da previdência social ou união estável, assim como outros documentos idôneos devidamente lavrados em cartório e

apresentados na secretaria do Clube de Regatas, para avaliação e eventual aprovação.

a)- Os filhos(as) e enteados(as) maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ficarão sujeitos ao pagamento da mensalidade como dependentes.

b)- Os filhos(as), enteados(as) e netos(as), antes de completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, poderão adquirir o título do Regatas de outros associados e transferi-lo para o seu nome, ficando isentos do pagamento da taxa de transferência.

§ 5º- Os filhos(as), enteados(as) e netos(as) de associados, após completarem a idade de 21(vinte e um) anos, terão que requerer o seu ingresso como associado contribuinte, mediante aquisição do título ou do Regatas ou de outros associados.

§ 6º- O prazo fixado para os filhos(as), enteados(as) e netos(as) de associado exercerem o direito expresso no § 4º, "b", desse artigo, será de 90 (noventa) dias, após completarem a idade de 21 (vinte e um) anos e desde que tenham figurado como dependente antes de completarem 18 (dezoito) anos.

Art. 20- São associados contribuintes os que forem admitidos nos termos do Art. 24, portadores do Título "D", negociável.

Art. 21- São associados extranumerários, denominados Transitórios Contribuintes, aqueles que, residindo transitoriamente na Cidade de Ribeirão Preto, tenham a sua proposta aprovada para frequentar o Regatas por prazo fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único- Os direitos dos associados da classe individual são restritos a sua pessoa.

Art. 22- São associados atletas aqueles que venham a ser admitidos nessa categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol de quaisquer das modalidades do esporte amador.

§ 1º- A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do associado atleta, poderá revogar a admissão do referido associado, o qual será comunicado do fato.

§ 2º- Os direitos dos associados da classe atleta são restritos à sua pessoa.

Art. 23- No caso de falecimento do associado remido, portador do título "CN" ou do associado contribuinte, portador do título "D", a viúva fica sub-rogada aos direitos do marido, mediante prova e comunicação à Secretaria da Associação.

§ 1º- Não havendo viúva sobrevivente, o herdeiro favorecido, mediante prova de adjudicação, poderá se inscrever como associado, preenchendo a vaga existente nos termos deste estatuto.

§ 2º- Não havendo interessado, a transferência operar-se-á por ato "intervivos",

figurando o espólio como cedente.

SEÇÃO II ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art. 24- A admissão de associados se fará por meio de proposta impressa fornecida pela Secretaria, assinada por um associado no uso e gozo de seus direitos associativos, vinculado ao Regatas há mais de dois anos, e, de posse da proposta, a Diretoria poderá mandar proceder a sindicância por três associados designados pelo Presidente e deliberará, em reunião, sobre a aceitação do candidato.

Art. 25- Os títulos do patrimônio social serão registrados em livro próprio, pela forma nominativa, à cuja margem averbam-se as transferências regularmente processadas.

Art. 26- Quando solicitado pela Diretoria e a capacidade de acomodação do **Regatas** permitir a admissão de novos associados, o CD estabelecerá a quantidade de títulos a vender, preços e condições de venda.

Art. 27- A simples posse de um ou mais títulos não confere a qualidade de associado, que somente será obtida, desde que atendidas as condições previstas no Art. 24.

Art. 28- O demissionário ou desligado do quadro associativo, a qualquer título, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa, poderá transferir o seu título na forma estatutária.

Art. 29- A alienação do título implica a exclusão do quadro associativo do titular e de seus dependentes.

Art. 30 - As transferências são feitas mediante o pagamento da taxa respectiva, estabelecida pelo CD.

Art. 30-A- O associado que transferir seu título ao cônjuge, dependentes ou familiares, poderá ser incluído como dependente destes, desde que comprove sua dependência econômica e coabitação.

SEÇÃO III DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 31- São deveres do associado:

- I)- pagar pontualmente a contribuição associativa e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão de identificação sempre que solicitado;
- II)- respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários do Regatas em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, o coassociado e visitantes;
- III)- zelar pelos bens patrimoniais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV)- exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V)- comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício

de função, com a antecedência suficiente para a substituição;

VI - representar condignamente o **Regatas** quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VII)- comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus dependentes e beneficiários;

VIII)- conhecer e respeitar o estatuto, regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes do **Regatas**, e

IX)- pugnar pelo engrandecimento do **Regatas**.

Art. 32- São direitos do associado quite com as contribuições, taxas e demais obrigações devidas ou atribuídas:

I)- frequentar as dependências do Regatas, utilizando as instalações e o material que lhe for posto à disposição;

II)- tomar parte nos eventos que o Regatas promover e nos de que venha a participar;

III)- integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

IV)- usar uniforme e brasão;

V)- fazer sugestões e reclamações por escrito;

VI)- recorrer ao CD, desde que na forma e prazos estatutários, das punições que lhe tenham sido impostas.

Art. 32-A- Os Associados terão acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube.

Art. 33- É associado eleitor, para fins e efeitos do estatuto, o titular maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade associativa imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 34- São direitos do associado eleitor:

I)- propor a admissão de associado que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;

II)- participar das AG, votar e ser votado, nos termos do estatuto social; e

III)- solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o associado eleitor com 10 (dez) anos de efetividade associativa e que não tenha sofrido pena máxima de suspensão nos cinco anos anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO V PENALIDADES E RECURSOS

Art. 35- O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

I)- advertência;

II)- suspensão preventiva;

III)- suspensão;

IV)- exclusão.

Parágrafo único: O Associado responde por todos os atos e atitudes de seus

convidados, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto Social, como se praticadas pelo próprio associado.

Art. 36- A aplicação da penalidade é da competência do Conselho de Justiça e Sindicância, após regular processo administrativo, em que estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Caberá somente ao associado titular o direito de recurso de seus dependentes.

§ 2º- Se o Associado regularmente citado para apresentar defesa no processo em questão não atender a duas citações sucessivas, será julgado à revelia.

Art. 37- A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Art. 38- A pena de suspensão de até trezentos e sessenta e cinco dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

- I)- perturbar a ordem na AG e no CD;
- II)- perturbar a ordem nas dependências do Regatas;
- III)- desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários do Regatas em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o coassociado e o visitante;
- IV)- injuriar;
- V)- agredir ou tentar agredir;
- VI)- não se portar convenientemente nas dependências do Regatas;
- VII)- não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- VIII)- exhibir, como seus, documentos de outrem;
- IX)- ceder seus documentos de identificação associativa a outrem;
- X)- dar publicidade a assuntos sigilosos do Regatas;
- XI)- desacatar deliberações dos Poderes do Regatas; e
- XII)- desrespeitar Diretores do Regatas, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação do Regatas.

Art. 38-A – Afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

Art. 38-B- A pena de suspensão preventiva de até 60 (sessenta) dias, será aplicada ao associado ou dependente que agredir ou tentar agredir, de forma física, moral, verbal ou por escrito, qualquer pessoa nas dependências do Regatas, seja no âmbito social, seja no desportivo.

Parágrafo único: A aplicação da pena prevista no caput é prerrogativa exclusiva do Presidente da Diretoria.

Art. 39- Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitindo-se o ingresso no **Regatas** apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Art. 40- A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição associativa e

outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 41- A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente que:

- I)- estiver atrasado no pagamento de sua contribuição associativa e em outras obrigações devidas ou atribuídas por mais de seis meses, após devidamente notificado;
- II)- não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Regatas, após previamente notificado;
- III)- for admitido no Regatas por falsa informação;
- IV)- omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
- V)- caluniar Diretor por assunto relacionado ao Regatas;
- VI)- estabelecer clima de dissensão entre associados;
- VII)- agredir ou tentar agredir alguém nas dependências do Regatas;
- VIII)- provocar demissão de associados;
- IX)- propor ou atestar falsamente associado, dependente ou beneficiário;
- X)- por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e
- XI)- reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Art. 42- O associado excluído por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e de outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, nesse caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente, e também pagar a taxa de readmissão.

Art. 43- O associado excluído por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos três anos, sua reabilitação junto à Diretoria Administrativa, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º- Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado e possuir um título do fundo patrimonial.

§ 2º- No caso de não atendimento ao que pede o regulamento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Art. 44- Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I)- provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II)- comportamento anterior exemplar.

Art. 45- Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I)- reincidência;
- II)- mau comportamento anterior;
- III)- emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV)- coautoria; e
- V)- exclusão anterior por motivo alheio à mora.

Art. 46- Também será passível de exclusão o associado que:

- I)- sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- II)- furtar ou roubar nas dependências do Regatas;
- III)- desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, principalmente no exercício de cargo de confiança no **Regatas**;
- IV)- praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências do **Regatas**, e
- V)- reincidir na pena de exclusão por motivo alheio à mora.

Art. 47- O associado excluído responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Art. 48- Da decisão caberá:

- I)- em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente da DA, dentro de dez dias, a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e,
- II)- em segunda instância, somente nos casos de exclusão, interposição de recurso ao CD dentro de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não têm efeito suspensivo.

Art. 49- Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo na forma do estatuto.

SEÇÃO ÚNICA

DAS RESPONSABILIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 50- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pelo **Regatas**, porém são responsáveis pelos prejuízos que derem ao clube, aos associados e a terceiros, por atos praticados no interior dele.

Art. 51- Os associados estão sujeitos ao pagamento de:

- I)- contribuições associativas (mensalidade) para manutenção e conservação do patrimônio do Regatas;
- II)- contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações do Regatas ou, então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III)- taxas administrativas, assim consideradas as de transferência de título, de exame médico e de emissão de cartões de identificação, e outras;
- IV)- taxas de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que o **Regatas** realizar evento, durante o qual venham a ser fornecidas comidas e/ou bebidas, sem qualquer cobrança adicional;
- V)- outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem.

§ 1o.- Nos valores das contribuições e taxas descritas nos incisos "I", "II" e "IV" acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria

com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2o. - Nos valores das taxas descritas no inciso "V", a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria.

§ 3o. - As contribuições previstas nos incisos "I" e "II" retro serão cobradas em conjunto, de forma única, sendo o valor total composto em 50% pela taxa prevista no inciso "I" e 50% pela contribuição no inciso "II", percentuais que, eventualmente, poderão ser revistos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4o. - O valor e a forma de pagamento da taxa prevista no inciso "III" deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5o. - Será devida taxa de transferência, equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para os não associados, na hipótese de o beneficiário ser descendente ou ascendente.

§ 6o. - Aos associados cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pelo **Regatas**, as taxas e contribuições previstas neste estatuto.

§ 7o. - Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos, serão acrescidos 10% (dez por cento), a título de multa, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação de índices oficiais.

Art. 52- O associado em débito com o **Regatas** será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação devidamente comprovada para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de exclusão, conforme inciso I, do Art. 41.

Parágrafo único: A contar do 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, o Associado e seus dependentes estarão impedidos de ingressar nas dependências do Regatas, assim como de participar de qualquer evento social ou esportivo ou ainda de qualquer ato oficial.

Art. 53- A Diretoria, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados excluídos por falta de pagamento.

§ 1o.- Os Títulos Patrimoniais garantirão os débitos dos associados inadimplentes e responderão sempre por eles, conforme determina o Art. 14 deste estatuto.

§ 2o. - Decorrido o prazo previsto neste estatuto para cobrança amigável de dívidas, o **Regatas** poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se, por devolução ou por complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.

Art. 54 - O associado que, por motivo de mudança de domicílio, comprovada por

meio de documentação idônea, solicitar seu licenciamento, pagará, durante esse período, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa associativa (mensalidade);

§ 1º- O afastamento previsto nesse artigo não poderá ser superior ao período de 18 (dezoito) meses, sendo facultada a renovação pelo mesmo período.

§ 2º- Nos meses de Carnaval e de Férias, optando o associado por frequentar o **Regatas**, pagará a taxa de manutenção integral.

§ 3º - Durante o período de afastamento do associado licenciado, é facultada a utilização das dependências do Regatas por até 6 (seis) vezes no ano.

§ 4º- Caso o associado licenciado pretenda retornar às dependências do Regatas, far-se-á cessar, na mesma data, o seu licenciamento, e ele passará a contribuir normalmente.

§ 5º- À Diretoria reserva-se o direito de recusar o reingresso previsto no § 4º, mesmo que o associado licenciado apresente o atestado de residência fora, se for público e notório que ele não tenha mudado de domicílio. Nesse caso, para que seja aceito, far-se-á mister o pagamento de todas as mensalidades complementares, correspondentes ao tempo em que esteve afastado, acrescidas de multas, juros e atualizações monetárias.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 55- O patrimônio do **Regatas** é constituído de:

- I)- imóveis, instalações e bens móveis;
- II)- materiais, acessórios, troféus e outros bens tangíveis e intangíveis; e
- III)- numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 56- Constituem bens inalienáveis do **Regatas**, o imóvel localizado na Via José Moraes dos Santos, s/nº, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo , o qual é constituído pela sede social e suas dependências, e outros que lhes venham a ser acrescentados por qualquer forma.

Art. 57 - A receita divide-se em:

- I)- Patrimonial: oriunda da venda, transferência de títulos do fundo patrimonial, dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD;
- II)- De Manutenção: oriunda das contribuições associativas, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais,
- III)- Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal do **Regatas**.

Art. 57-A - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Será publicada, de acordo com a Lei nº 12.868/2013 e Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, por meio de seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de internet:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º - A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, a escrituração completa de suas receitas e despesas;
- b) Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e
- c) Apresentar, anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO VII PODERES E ÓRGÃOS

Art. 58- São poderes e órgãos do Regatas:

Poderes:

- I)- Assembleia Geral (AG);
- II)- Conselho Deliberativo (CD);
- III)- Conselho Fiscal (CF);
- IV)- Diretoria Administrativa (DA);

Órgãos:

- V)- Conselho de Justiça e Sindicância
- VI)- Administração Central.
- VII)- Comissões

Art. 59- É obrigação dos poderes, por si, por seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as leis dos órgãos a que o **Regatas** se subordina.

Art. 60 - São membros da AG os associados eleitores.

Art. 61- São membros CD os conselheiros vitalícios e os associados eleitos conselheiros pela AG na forma do Estatuto.

Art. 62- São membros do CF os associados eleitos pelo CD na forma do estatuto.

Art. 63- Os membros dos poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Art. 64- Excetuada as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 65- O membro que ocupar cargo remunerado no **Regatas** fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 66- O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 67- É passível de perda de mandato o membro eleito do CD que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente ocorrerá ao membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Isso também ocorrerá ao membro nomeado da DA que faltar a seis

reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 68- Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro associativo.

Art. 69- Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma estatutária.

Art. 70- Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 71- Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pelo Regatas, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VIII ELEIÇÕES

Art. 72- Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação, e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º- A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente às chapas regularmente apresentadas.

§ 2º- Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Da compilação e apresentação das chapas.

Art. 73- Na eleição do CD, as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

- I)- a chapa oficial, por requerimento de dois membros do CD, não diretores, e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e
- II)- as demais chapas, cada uma, por requerimento de quatrocentos associados eleitores. A representação perante os Poderes do Regatas será feita por comissão de dois membros.

Parágrafo único. A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Art. 74- Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por cinco membros do CD.

Art. 75- Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por cinco membros do CD.

Da elegibilidade

Art. 76- É elegível para o CD o associado eleitor com pelo menos 10 (dez) anos de efetividade associativa.

Art. 77- É elegível para a Presidência da AG o associado eleitor com um mínimo de 10 (dez)anos de efetividade social.

Art. 78- É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o conselheiro com um mínimo de 10 (dez) anos de efetividade associativa e três anos de mandato de conselheiro titular, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos cinco anos.

Art. 79- É elegível para a Presidência e Vice Presidência da DA o associado eleitor com um mínimo de 10 (dez) anos de efetividade associativa e três anos de mandato de conselheiro titular, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos cinco anos.

Art. 80- É requisito para a elegibilidade de que trata os Art. 78 e 79 a apresentação de certidões negativas fiscais, tributárias, cíveis, trabalhistas e criminais dos últimos dez anos.

Art. 81 - É elegível para o CF o associado eleitor com no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social e, preferencialmente, com formação profissional compatível com o cargo.

Da composição das chapas

Art. 82- À eleição do CD, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros titulares e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo estatuto, constando, ainda:

- I)- nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- II)- autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, por meio de formulário da Secretaria.

§ 1º- É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º- Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada.

Art. 83- À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes, conforme estabelecido no Estatuto, para o conjunto dos três Poderes, com:

- I)- nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- II)- autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Art. 84- À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que

preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Art. 85- As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- I)- 25 (vinte cinco) dias para eleição do CD;
- II)- 20 (vinte) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF; e
- III)- 20 (vinte) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

Do processamento das chapas

Art. 86- Na eleição do CD:

- I)- a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- II)- cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para esse fim;
- III)- na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e,
- IV)- depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis do **Regatas**.

Art. 87- Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e CF:

- I)- a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;
- II)- cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;
- III)- a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e,
- IV)- depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 88- Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação.

Da ocorrência das eleições

Art. 89- A eleição do CD, nos termos do Art. 72, realiza-se em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, trienalmente, na primeira quinzena de fevereiro.

Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os associados eleitores presentes.

Art. 90- A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF, realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, trienalmente, na primeira quinzena do mês de março. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único: O edital de convocação de eleições para Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em três edições.

Art. 91- A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de três anos, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG em até 20 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e a posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG faz a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a seguir empossa os eleitos e transfere a mesa dos trabalhos ao Presidente do CD.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente da AG, caberá ao Secretário da última AG substituí-lo.

Da instalação das mesas eleitorais - Eleição do CD

Art. 92- Instalada a AG, seu Presidente, após ser indicado e aprovado na forma do Art. 89, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º- Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, proporem o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º- Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, os representantes deverão oficial ao Presidente do CD, informando tal fato com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º- O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição, para, de comum acordo, estabelecer a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

- a)- Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e
- b)- Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º- Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instalada mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada

seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

§ 5º- Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar, na AG, fiscais de votação e de apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF e do Presidente e do Vice Presidente do CD

Art. 93- O Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois Escrutinadores, completando a mesa.

Dos Roteiros de Votação

Art. 94- Na eleição do CD, o associado eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou a folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único. A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas de cadastro.

Art. 95- Na eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF e do Presidente e do Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Art. 96- Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

I)- o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;

II)- na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e,

III)- perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Das Apurações

Art. 97- A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

I)- será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;

II)- será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior à diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;

III)- invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

IV)- na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a arguida diferença anulatória;

V)- na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementar o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "6" e "7" seguintes;

VI)- procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII)- na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII)- todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou no livro de votação, em campo próprio, e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e,

IX)- após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata.

Da Posse dos Eleitos

Art. 98 - A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, até 20 dias da eleição, conforme Art. 91.

Art. 99- A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição, até vinte dias de sua realização.

Art. 100- A posse do Presidente e do Vice-Presidente do CD será dada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Dos Impedimentos.

Art. 101- Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso, e nova eleição, a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária.

A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recomposta pela respectiva Comissão com antecedência mínima de 20(vinte dias) da nova eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Art. 102- Se a hipótese aventada no artigo anterior referir-se a candidato a Vice-Presidência do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do cargo vago, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL

Art. 103- A AG é privativa do associado eleitor.

Art. 104- A AG reúne-se, ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para renovação do CD.

Art. 105 - A AG reúne-se, extraordinariamente:

- I)- para deliberar sobre proposta de alteração do estatuto social, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- II)- para deliberar sobre destituição de administradores, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- III)- em qualquer tempo, para apreciar a matéria de que trata o Art. 186;
- IV)- quando especialmente convocada, para deliberar sobre assunto de interesse do **Regatas**, que não seja de competência exclusiva de outro Poder.

Art. 106- O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de 20 (vinte dias), sendo obrigatória a afixação do edital da Assembleia na Portaria do **Regatas** e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Parágrafo único: A AG também poderá ser convocada extraordinariamente: por convocação do Presidente da DA; por convocação de 50% dos membros do CD, e por convocação de 1/5(um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 107- A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 108- O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento dela, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 109- Os trabalhos da reunião são transcritos em ata, no livro próprio, pelo Secretário.

Art. 110- A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 111- Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:

- I)- oficial, dentro de 20 (vinte) dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;
- II)- convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até vinte dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- III)- abrir a reunião, convocar o Secretário e solicitar-lhe que leia a ata da eleição e

submetê-la à aprovação da Casa;
IV)- dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e
V)- solicitar à Casa a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CD, transferindo-lhe a Mesa.

CAPÍTULO X CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 112- O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

Art. 113- São membros vitalícios, automaticamente:

- I)- o Presidente do CD e o da DA, com um mandato completo;
- II)- o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Poderes;

Art. 114- São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 201 (duzentos e um) e de 30 (trinta), respectivamente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do associado eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 115- O mandato do membro titular é de nove anos, permitida uma reeleição, terminando com a posse do seu Sucessor.

§ 1º- Na vacância, será convocado o suplente por ordem de eleição.

§ 2º- Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 3º - No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Art. 116- Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Art. 117- Compete ao CD:

- I) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD, na forma do Estatuto;
- II)eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA e do CF, na forma do Estatuto;
- III)deliberar previamente sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto, para encaminhamento ao referendo da AG ;
- IV) aprovar regulamentos de matéria estatutária;
- V) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão da DA, previsto no inciso "II" do Art. 48;
- VI) deliberar sobre a concessão de títulos especiais previstos no Art. 19, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- VII) autorizar a cobrança da contribuição associativa básica e demais contribuições de que trata o Art. 51;
- VIII)deliberar sobre eventual crise econômico-financeira do Regatas;
- IX) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva

de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;

X) deliberar sobre operações financeiras, com garantia de bens patrimoniais;

XI) deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, reforma estrutural, construção e ampliação da propriedade social;

XII) apreciar proposta de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação e decidir sobre ela;

XIII) conhecer e votar a prestação de contas e relatórios das atividades da DA;

XIV) em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência do Regatas, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD, exceto do Presidente e do Vice-Presidente da DA, que é de competência exclusiva da AG;

XV) deliberar sobre os projetos de incentivo ao esporte;

XVI) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único. Os assuntos de que tratam os incisos "IV" e "XIV" acima serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 118- Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as reuniões;

II)- dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

III)- assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;

IV)- rubricar os livros de atas da AG e do CD;

V)- assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

VI)- autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;

VII)- nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Art. 119- Compete ao Vice-Presidente:

I)- assessorar o Presidente;

II)- substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e

III)- cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 120- Compete ao Secretário Titular:

I)- assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

II)- substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;

III)- redigir atas;

IV)- ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;

V)- proceder às comunicações respectivas;

VI)- tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e

VII)- anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 121- Compete ao Secretário Substituto:

- I)- assessorar o Secretário Titular; e
- II)- substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 122 - Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Regatas e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1º- Na reunião Ordinária, para eleição do CF, do Presidente e do Vice-Presidente da DA, a convocação deverá ocorrer com a publicação do edital, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º- Delibera legalmente, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 123- O CD reúne-se em caráter ordinário:

- I)- dentro de vinte dias da data da AG, por convocação de seu Presidente, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;
- II)- anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e a prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
- III)- trienalmente, no mês de março ou a qualquer tempo, por justificado motivo, para eleger o CF, o Presidente e o Vice-Presidente da DA;
- IV)- trienalmente, a partir do ato declaratório da eleição até 20 (vinte) dias após, para leitura e aprovação da ata da Eleição e para dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- V)- trienalmente, na 2ª quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e para prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou;
- VI)- trienalmente, no mês de outubro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores, que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas, em “assuntos diversos”, outras matérias de interesse associativo.

Art. 124- O CD reúne-se em caráter extraordinário:

- I)- por iniciativa do seu Presidente;
- II)- a pedido do CF e do Presidente da DA;
- III)- por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e
- IV)- mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados eleitores.

§ 1º- O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º- O Presidente, dentro de 20 (vinte) dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º- Na reunião extraordinária, somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Art. 125- Na reunião do CD, serão observadas as seguintes normas:

I)- a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;

II)- é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;

III)- é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro

IV)- é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pela DA ou de seu representante;

V)- pessoa convidada pelo Presidente pode assistir à reunião;

VI)- a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

VII)- a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e,

VIII)- no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou de defesa própria, quando serão concedidos o tempo e às vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 126- A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, pode ser simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º- O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º- Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 127- Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, 20 (vinte) dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Art. 128- O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º- O mandato é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º- As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º- Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado o

suplente.

Art. 129- Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- I)- acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- II)- reunir-se, no mínimo, a cada dois meses, para o exame da documentação e respectivo, balancete, rubricando-o, além de emitir relatório sobre a gestão econômico-financeira e contábil, com cópia ao CD;
- III)- emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD;
- IV)- emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD;
- V)- opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- VI)- acompanhar o cumprimento das deliberações do CD.

Art. 130- A qualquer tempo, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito a suas atribuições.

Parágrafo único: Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 131- O **Regatas** é administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de 3 (três)anos, permitida uma reeleição, composta de: Presidente; Vice Presidente; Diretor Secretário; Diretor Secretário Adjunto; Diretor Tesoureiro; Diretor Tesoureiro Adjunto; Diretor de Restaurante; Diretor de Restaurante Adjunto; Diretor de Esportes; Diretor de Esportes Adjunto; Diretor Social e Cultural; Diretor Social e Cultural Adjunto; Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços; Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços Adjunto; Diretor de Relações Públicas e Propaganda; Diretor de Relações Públicas e Propaganda Adjunto; Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Recursos Humanos Adjunto;

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo CD.

§ 2º- Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo nomeá-los e destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 3º- O Presidente poderá nomear assessores especiais para auxiliá-lo diretamente, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 4º- Os Diretores que se demitirem deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.

§ 5º - O Diretor que renunciar ou tiver cassado o seu mandato deverá, dentro de 20 (vinte)dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

§ 6º - Por motivo de força maior, os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 6

(seis) meses, cabendo ao Presidente da DA decidir sobre a interinidade do cargo;

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 132– São atribuições da Diretoria:

- I)- cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembleias, as resoluções do Conselho Deliberativo e as leis que regem as atividades do **Regatas**;
- II)- aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Deliberativo;
- III)- administrar o **Regatas** em harmonia com o Estatuto;
- IV)- reunir-se:
 - a)- Ordinariamente, duas vezes por mês;
 - b)- Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- V)- admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- VI)- propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de associados;
- VII)- resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;
- VIII)- convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;
- IX)- autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;
- X)- propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- XI)- convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- XII)- adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar, com a autorização do Conselho Deliberativo, contratos de comodato;
- XIII)- proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais e submetê-los à deliberação do Conselho Deliberativo;
- XIV)- interpor recurso ao Conselho Deliberativo de decisão por ele tomada;
- XV)- fornecer ao Conselho Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- XVI)- nomear os representantes do Regatas junto às entidades esportivas oficiais;
- XVII)- representar o **Regatas** em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;
- XVIII)- fornecer carteiras aos associados;
- XIX)- representar ao Conselho Deliberativo casos omissos no Estatuto;
- XX)- zelar pelos haveres do Regatas, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e seu maior desenvolvimento econômico e patrimonial;
- XXI)- convocar as Comissões, sempre que necessário;
- XXII)- submeter suas contas à análise do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar-lhes informações, sempre que solicitadas;
- XXIII)- entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;
- XXIV)- apresentar ao CD plano plurianual e proposta orçamentária anual;
- XXV)- apresentar ao CD balancete de receitas, despesas e resultados relativos aos

eventos de maior porte (carnaval, festa junina, etc.);

Art. 133- O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 134- A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com o Regatas, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Art. 135- Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incurso.

SEÇÃO III **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 136- Compete ao Presidente:

- I)- convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- II)- representar o Regatas em juízo ou fora dele;
- III)- dar voto de qualidade em caso de empate;
- IV)-executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos do Regatas e das entidades oficiais;
- V)- dirigir o Regatas, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- VI)- rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;
- VII)- empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação das receitas e dos rendimentos;
- VIII)- verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- IX)- autorizar a saída de símbolos associativos ou de qualquer objeto do Regatas e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza político-partidária, religiosa ou de classe;
- X)- apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o balanço do ano findo;
- XI)- receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII)- assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores patrimoniais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIII)- fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões, forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- XIV)- assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram associados honorários;
- XV)- efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- XVI)- criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- XVII)- constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.
- XVIII)- aplicar a pena de suspensão preventiva prevista no parágrafo único do Art. 38-B.

XVIII) – nomear as comissões.

SEÇÃO IV **ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 137– Compete ao Vice-Presidente:

- I)- auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- II)- substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

SEÇÃO V **ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SECRETÁRIOS**

Art. 138– Compete ao Diretor Secretário:

- I)- exercer as funções inerentes a esse cargo;
- II - acompanhar a escrituração das atividades sociais, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- III)- velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como pela correspondência, por livros e por outros documentos;
- IV)- prestar, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos relativos ao **Regatas**, que forem solicitados pelos associados;
- V)- confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- VI)- officiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, excluídos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- VII)- redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos associados;
- VIII)- desempenhar as funções do Presidente e Vice-Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 139– Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I)- auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea “VII” do artigo anterior;
- II)- organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

SEÇÃO VI **ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES TESOUREIROS**

Art. 140– Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I)- ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
- II)- fazer todos os pagamentos, colhendo seus comprovantes;
- III)- depositar, em estabelecimentos bancários, numerários disponíveis;
- IV)- assinar, com o Presidente, cheques ou documentos;
- V)- conferir e visar o livro-caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo

Presidente;

VI)- prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos valores confiados a sua guarda;

VII)- nomear quantos auxiliares de que necessitar, em comum acordo com a Presidência;

§ 1º- O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º- O Diretor Tesoureiro não poderá conservar, nos cofres, quantia superior ao valor segurado pela apólice.

Art. 141- Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

I)- substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as funções e responsabilidades deste;

II)- prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e seu aprimoramento.

SEÇÃO VII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RESTAURANTE E DO DIRETOR DE RESTAURANTE ADJUNTO

Art. 142- Ao Diretor de Restaurante, compete:

I)- superintender toda a política de gestão do Restaurante, elaborando plano global de administração;

II)- manter organograma funcional atualizado;

III)- desenvolver estudos permanentes de alocação de mão de obra, objetivando a maximização de utilização dos recursos humanos disponíveis;

IV)- superintender todos os contratos de terceirização, quarteirização, cooperativização e contratação de autônomos, objetivando a correta aplicação das leis que regulam tais contratos;

Art. 143- Ao Diretor de Restaurante Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES E DO DIRETOR DE ESPORTES ADJUNTO

Art. 144- Ao Diretor de Esportes, compete:

I)- superintender todas as atribuições a seu cargo;

II)- dar solução e encaminhamento às reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria as decisões tomadas;

III)- participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas pelos associados na prática dos jogos ou exercícios;

IV)- zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo do Regatas quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;

V)- apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados e divididos pelas várias modalidades esportivas.

Art. 145- Ao Diretor de Esportes Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO IX
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL
E DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL ADJUNTO

Art. 146- Compete ao Diretor Social e Cultural:

I)- superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas do **Regatas**.

II)- programar, juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais e culturais, nomeando quantas subcomissões forem necessárias;

III)- zelar pela ordem social do **Regatas**, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;

IV)- encaminhar à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades sociais e culturais do Regatas.

Art. 147- Ao Diretor Social e Cultural Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO X
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO DE OBRAS E SERVIÇOS
E DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO, OBRAS E SERVIÇOS ADJUNTO

Art. 148- Ao Diretor de Patrimônio Obras e Serviços, que deverá preferencialmente ser profissional do ramo de engenharia civil ou arquitetura, compete:

I)- zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences do Regatas;

II)- diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;

III)- providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados;

IV)- encaminhar, mensalmente, à Diretoria, ou quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;

V)- realizar inventário anual do patrimônio do Regatas;

VI)- reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado;

VII)- superintender e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento no Regatas;

VIII)- dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;

IX)- zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis do Regatas;

X)- encaminhar à diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor.

Art. 149- Ao Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO XI
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA
E DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA ADJUNTO

Art. 150- Compete ao Diretor de Relações Públicas e Propaganda:

- I)- difundir o nome do **Regatas** e suas atividades em todos os setores;
- II)- redigir e fornecer à mídia notícias referentes ao **Regatas** e suas atividades em todos os setores;
- III)- providenciar a publicidade necessária para todas as atividades;
- IV)- encaminhar à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor.

Art. 151- Ao Diretor de Relações Públicas e Propaganda Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO XII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS ADJUNTO

Art. 152- Compete ao Diretor de Recursos Humanos planejar, organizar, coordenar, comandar, estruturar e implementar diretrizes, programas e projetos da política de pessoal do **Regatas**.

Art. 153- Ao Diretor de Recursos Humanos Adjunto compete substituir o titular em seus impedimentos e o desenvolvimento de tarefas que lhe venham ser atribuídas.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Art. 154- O CJS compõe-se de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Membros Titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º- O mandato de seus membros é de dois anos e termina com a posse dos sucessores.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância, Membros Titulares e Suplentes serão determinados na resolução da Presidência que os nomear.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância e seus Membros poderão ser reconduzidos sucessivamente.

Art. 155- Reúne-se o CJS mensalmente, ou em período inferior, quando necessário, com pelo menos 3 (três) membros titulares.

§ 1º- Delibera por maioria.

§ 2º- O Presidente não participa das deliberações ordinárias, mas tem o voto de qualidade.

§ 3º- A matéria debatida e a decisão tomada são lavradas em ata e delas remetida

certidão da sentença à parte interessada e à DA.

§ 4º - O Presidente do Conselho, consideradas as proporções dos atos de indisciplina, especialmente quando envolvam agressões ou tentativas de agressões, poderá aplicar suspensão preventiva no âmbito exclusivamente desportivo.

Art. 156- Cabe ao Presidente do Conselho nomear, entre os Membros Titulares, o Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na vacância, ausência ou impedimento eventual da Presidência, o Secretário assumirá o exercício da Presidência.

§ 2º- Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um Suplente imediato. Esgotados os Suplentes, deve o Presidente recompor o Conselho mediante novas nomeações.

Art. 157- Compete ao CJS, na forma do respectivo regimento:

- I)- Emitir parecer sobre transferência de Títulos e proposta de admissão e readmissão de Associado ou inclusão de Dependentes e Beneficiários;
- II)- examinar e autenticar, por seu Presidente, as Chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, apresentadas na forma e no prazo estatutários;
- III)- receber denúncia, instruir, apreciar e julgar na forma do Estatuto;
- IV)- apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;

Art. 158- O CJS age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar, da DA e das demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO XIV ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 159 - A Administração Central é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades do Regatas.

Art. 160- O cargo de Gerente da Administração Central é exercido por funcionário do **Regatas**, vinculado mediante contrato formal de trabalho e indicado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 161- Compete ao Gerente da Administração Central praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, conforme determinação do Presidente da DA.

CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES

Art. 162- O **Regatas** contará com comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias, a critério da Diretoria.

§ 1º- Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º- Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados por indicação do respectivo Diretor, por meio de ato do Presidente da DA.

§ 3º- Cada Comissão requererá, para casos excepcionais, em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 163- Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento, submetendo-o à aprovação da Diretoria por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

Art. 164- As Comissões Esportivas deverão:

- I)- pugnar pelo engrandecimento do Regatas, promovendo torneios internos e interclubes;
- II)- acatar as decisões do Diretor de Esportes, com o qual deverão trabalhar harmoniosamente;
- III)- comunicar-se com a Diretoria por meio do Diretor de Esportes por ocasião da organização de festas esportivo-sociais.

Art. 165- Compete às Comissões Sociais:

- I)- organizar festas e festivais sociais sempre que possível;
- II)- trabalhar em conjunto com as várias Comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter;
- III)- submeter à aprovação da Diretoria o programa elaborado para cada festividade, por meio do respectivo Diretor;
- IV)- fornecer ao Diretor Social e Cultural os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

Art. 166- Compete às Comissões Culturais:

EDUCAÇÃO E CULTURA

- I)- redigir o boletim mensal de atividades;
- II)- superintender a biblioteca;
- III)- organizar exposições, preleções e conferências instrutivas e recreativas que privilegiem a cultura;
- IV)- difundir a educação e cultura por todos os meios que puder usar para tal fim.

ARTÍSTICA

- I)- organizar e superintender o corpo cênico, programando-lhe todas as atividades;
- II)- organizar festivais artísticos, em conjunto com outras Comissões, quando necessário.

DA MULHER

- I)- promover a integração da mulher na vida cultural, associativa e desportiva;
- II)- promover cursos, seminários e palestras voltadas ao bem-estar, à saúde, ao conhecimento geral das diversas áreas da atividade humana as quais interagem com a mulher, como nas ciências, na economia, nas artes e no lazer;
- III)- desenvolver atividades voltadas ao intercâmbio de informações e desenvolvimento de técnicas e habilidades pessoais;
- IV)- integrar e desenvolver atividades voltadas para a terceira idade.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167- O **Regatas** cumprirá e fará cumprir o seu estatuto, assim como as leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes.

Art. 168- O **Regatas** respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Parágrafo único: O **Regatas** adota, subsidiariamente a este estatuto, o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina, a ser aplicado nas competições internas de todas as modalidades desportivas.

Art. 169- Os representantes legais dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes a que o **Regatas** estiver filiado terão livre ingresso nas dependências associativas.

Art. 170- O **Regatas** acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Art. 171- O **Regatas** somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender às demais exigências da legislação à época.

Art. 172- O material esportivo consumido pelo **Regatas** deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 173- A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Art. 174- A prática de jogos lícitos de qualquer natureza somente poderá ser realizada em recintos reservados para esse fim, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único. A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada, na ocasião, à deliberação do CD.

Art. 175 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio esportivas.

Art. 176 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do **Regatas**.

Art. 177- O **Regatas** não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados, ainda que guardados em armários, sacolas ou guarda-volumes para tal fim destinados, mesmo que locados.

Art. 178- Os contratos que o **Regatas** celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos Diretores em exercício.

Art. 179- O mandato dos Conselheiros será de nove anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO XVII REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 180- A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, ou por onze membros do CD.

Art. 181- O CD, no prazo fixado pelo seu Presidente, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceita, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais membros, para a elaboração da reforma ou da alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 182- Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será encaminhado à AGE, para deliberação final.

Art. 183- O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios, aprovados pelo CD.

Parágrafo único. Alteração nos Regulamentos poderá ocorrer mediante proposta fundamentada, que deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação para a reunião do CD, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XVIII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 184- A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades do **Regatas**, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

§ 1º. Caberá ao CD, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada em primeira discussão, por quatro quintos dos Conselheiros presentes, e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

§ 2º. A alteração da denominação e dos símbolos do **Regatas** deve passar pela aprovação da AG.

Art. 185- A dissolução do **Regatas** somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em duas Reuniões Extraordinárias e específicas do CD e, se aprovada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG, especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 186- Aprovada a dissolução, os bens patrimoniais, uma vez saldados os eventuais

débitos, a critério do CD, serão doados a instituições nacionais de beneficência de Ribeirão Preto, legalmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, e que apresentem notória idoneidade.

Art. 187- As alterações introduzidas no presente Estatuto, com observância das disposições contidas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e demais legislações pertinentes, preservam os direitos adquiridos dos associados.

Este estatuto, revisado e consolidado, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Associados, realizada em 02 de outubro de 2015.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2015.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

JOÃO APARECIDO MORA

RG – 3981347

CPF - 377.326.508-59

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

CARLOS AUGUSTO ANDRADE

RG – 14049540

CPF - 071.381.098-06

HERMÍNIO SCURO FILHO

Presidente do Conselho Deliberativo

WALDO DA COL

Presidente da Diretoria Executiva

Dr. José Fernando Cecchi

OAB/SP: 44.576

RG: 4.178.327

CPF: 069.030.618-00

Comissão de Reforma Estatutária – 13 de abril de 2015:

Afonso Reis Duarte – Presidente

Álvaro Dino Santos Pestana Barbosa - Membro

Hilson Bernardino Cocareli - Membro

José Fernando Cecchi - Membro

Oscar Gonçalves - Membro